



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO Nº 4.467-A/2025 – PMBC**

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

A demanda ora em análise refere-se ao Processo nº 4.467-A/2025 – PMBC, que tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, CESTAS BÁSICAS PARA FAMÍLIAS AFETADAS DIRETAMENTE PELA ESTIAGEM NAS ÁREAS URBANAS, COMUNIDADES RURAIS E RIBEIRINHAS QUE SE ENCONTRAM ISOLADAS E QUE PRECISAM DE UM COMPLEMENTO ALIMENTAR COM URGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.”**

2. LEGISLAÇÃO:

A presente contratação será regida pelo artigo 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM apresenta em caráter emergencial a Dispensa de Licitação, por meio da Portaria nº 3166, de 17 de outubro de 2025.

O município de Benjamin Constant/AM sofre com a estiagem severa em seu território, que vem causando grande impacto na Zona urbana e nas comunidades rurais pertencentes ao município.

Destaca-se que as comunidades da Zona Rural e nas áreas de difícil acesso ao longo do Rio Jacarezinho estão afetadas 66 comunidades e 265 localidades respectivamente, representando o quantitativo aproximado de 4.662 famílias afetadas, totalizando 18.238 pessoas. As famílias afetadas são residentes nas comunidades de : São Miguel, Santa Luzia, Esperança do Solimões, Guanabara I, Nova Prosperidade, Crajari Geral, Novo São Francisco, Vanguarda, Prosperidade I, Vera Cruz, Bom Sítio, São Raimundo 2, Cristo Rei, Capacete, Novo Lugar, Simão Dias, São Pedro de Veneza, Nova Paulina, Bom Intento 2, São Sebastião, Nova União, Bom Pastor 2, Praia do PACU, Bom Sucesso, Porto Cordeirinho, Filadelfia, Bom Caminho, São Luiz, Guanabara 3, Lauro Sodre, São João de Veneza, Prosperidade 2, Guanabara 2, Santa Rita, Nova Terra, Mato Grosso, Nova Vida, Novo São João, (kokama), Porto Espiritual, Bom Pastor 1, São Leopoldo, Novo Porto Lima, São Francisco (indígena), Deus me Ajude, Nova Canãa, Porto Alegre, Cidade Nova, Boa Vista, Bom Intento I, São Raimundo 3, Bom Intento 3, Nova Aliança, Novo Oriente, Novo Paraíso, São Francisco do Bom Intento, São Gabriel e Santo Antônio.

Considerando o contexto de vulnerabilidade das famílias e indivíduos com direito a benefícios eventuais tem indicado a necessidade de acesso a diversas políticas públicas. As ofertas socioassistenciais devem ser garantidas em sua integralidade – benefícios, serviços e programas – de forma que a capacidade protetiva dos munícipes, garantindo dignidade as famílias durante esse período de estiagem. A intensa e prolongada estiagem resultou na drástica redução dos níveis dos rios, lagos e igarapés, comprometendo o



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

transporte fluvial e o acesso as comunidades isoladas, além de causar prejuízos a agricultura familiar, a pesca artesanal e a criação de animais principalmente fonte de subsistência de muitas famílias, especialmente em áreas rurais e ribeirinhas. O acesso a alimento foi gravemente afetado, pois a escassez de água comprometeu a produção agrícola, a pesca se tornou inviável em muitos trechos secos ou rasos e a criação de animais.

Para o atendimento eficaz das demandas específicas acima a Municipalidade deve seguir rigorosamente as normas e marcos legais que devem nortear a administração pública, especialmente a Lei nº 14.133 de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021.

Mesmo convocando certame licitatório, é impossível a Municipalidade aguardar a conclusão deste para fins de realizar aquisição do material/contratação dos serviços constante neste projeto básico a tempo de atender as necessidades emergentes que certamente vão surgir, daí porque invocamos as permissões contidas na **PORTARIA Nº 3166, de 17 de outubro de 2025**, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

A contratação pela modalidade adotada, um procedimento especial de licitação para posterior contratação, previsto na Lei de Licitações (14.133/21), visa em primeiro lugar o objetivo principal desta administração de reduzir os custos, eliminar vários processos de licitação para a aquisição de um mesmo produto, garantir o fornecimento sempre ao menor preço praticado no mercado, acelerar os prazos legais exigidos para a formalização dos atos administrativos da licitação, além de permitir a facilidade de distribuição.

São situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou ainda, que não justificam a movimentação do procedimento licitatório.

Mas é importante destacar que mesmo não tendo uma licitação, essas contratações devem respeitar princípios.

Esses princípios são aqueles fundamentais do processo licitatório, em especial da moralidade e isonomia.

Então, os motivos para invocar uma dispensa de licitação estão elencados no art. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, que determinou, taxativamente, quais são as situações em que a licitação pode ser dispensada:

Art. 75 . É dispensável a licitação: [...];

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e recontração de empresa já contratada com base no disposto nesse inciso;

O referido dispositivo também dispõe que deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21, conforme reza o § 6º do art. 75.

Art. 75 (...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa a situação emergencial.

Além do mais, pontua a necessidade da realização da dispensa emergencial para atender um período de **30 (trinta) dias**, de acordo com art. 75, inciso, VIII da Lei nº 14.133/21.

2. RESULTADO ESPERADO

Atender o máximo de pessoas em situação de vulnerabilidade, uma vez que o Município vem sofrendo drasticamente com a estiagem severa em nossa região. Benjamin Constant/AM, está localizado na margem direita do Rio Javari, que é afluente do Rio Solimões, tornando-se umas das maiores particularidades

Benjamin Constant/AM é formado por 07 bairros, localizado na zona urbana, 66 comunidades da zona rural, sendo 31 Comunidades ribeirinhas, 32 comunidades indígenas, 02 comunidades mista (composta por indígenas e não indígenas). Nas comunidades de Zona Rural mais de 4.397 famílias estão sendo afetadas, totalizando 17.327 pessoas, sendo as comunidades de São Miguel, Santa Luzia, Esperança do Solimões, Guanabara I, SANTA Maria, Nova Prosperidade, Crajari Geral, Novo São Francisco, Vanguarda, Prosperidade 1, Vera Cruz, Bom Sítio, São Raimundo 2, Cristo Rei, capacete, Novo Lugar, Simão Dias, São Pedro de Veneza, Novo Progresso, Estrela da Paz, Sururua, Niterói Belo Horizonte, Pesqueira, São Jose, Nova Paulina, Bom Intento 2, São Sebastião, Nova União, Bom Pastor 2, Praia do Pacú, Bom Sucesso, Porto Cordeirinho, Filadelfia, Bom Caminho, São Luís, Guanabara 3, Lauro Sodre, São João de Veneza, Prosperidade 2, Guanabara 2, Santa Rita, Nova, Mato Grosso, Nova Vida, Novo São João (kokama), Porto Espiritual, Bom Pastor 1, São Leopoldo, Novo Porto Lima, São Francisco (indígena), Meus me Ajude, Nova Canaã, Porto Alegre, Cidade Nova, Feijoal, Boa Vista, Bom Intento 1, São RAIMUNDO 3, Bom Intento 3, Nova Aliança, Novo Oriente, Novo Paraíso, São Francisco do Bom Intento, São Gabriel e Santo Antônio.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Na Zona Urbana são afetadas 15 localidades, em 04 diferentes bairros. As cinco localidades são Rua 05 de Setembro, Beco Leontina ou Beco 80, Beco 70, Invasão ou Ponta Negra, Beco Castelo Branco, Estrada 13 de maio, Monte da Redenção, Rua A do Conjunto Agropalm, Beco Voluntário da Pátria, Rua 15 de Novembro, Rua Pedro de Souza, Rua Pedro Martins, Beco Pedro Martins e Beco 50. Tais localidades estão em bairros: Centro, Cohabam/Javarizinho, Coimbra e Bom Jardim o quantitativo de famílias afetadas nestas localidades são de 911 pessoas que estão distribuídas todas as margens direitas do Rio Javarizinho, e parte frontal da cidade

A Aquisição de 594 (quinhentos e noventa quatro) **Cestas de Alimentos**, se faz necessário para garantir a segurança alimentar dessa margem da população, as cestas serão doadas as famílias afetadas pelo desastre de estiagem, localizadas nas Áreas Urbanas, ribeirinhas e de várzea, por um período de 30 dias, que se encontram em áreas inundadas e se faz necessário a entrega de pelo menos 01 (uma) cesta por família para o período de um mês, a rigorosa estiagem vem afetando os níveis dos rios, lagos e igarapés e alargam quilômetros de campos, pântanos, pastagens e áreas agrícolas, comprometendo a produção local e subsistência de muitas famílias, principalmente em áreas rurais e ribeirinhas, o acesso a alimentos está difícil pois o aumento da área está mais difícil, tornando urgente a distribuição de Cestas Básicas para mitigar a fome e garantir o alimento a essa margem da população.

Aquisição de 2.131 (dois mil cento e trinta um) **de garrações de Água Mineral** também é um dos itens indispensáveis para essa aquisição de pelo menos 20 litros de água mineral por dia, para cada uma das famílias afetadas nas áreas ribeirinhas e de várzea que se encontram residindo em áreas alagadas e estão sem acesso a água potável.

3. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Elaboração do Termo de Referência com base neste ETP;
- Consulta à Procuradoria Jurídica para validação da modalidade contratual adequada;
- Escolha do procedimento de seleção, conforme o art. 74 da Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

5. DECLARAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

Este Estudo Técnico Preliminar demonstra que a Dispensa emergencial atende a um interesse público essencial: **garantindo a continuidade e a eficiência da gestão do Município de Benjamin Constant/AM**, assegurando o cumprimento das funções institucionais da Administração Pública e a prestação de serviços à população com qualidade, transparência e responsabilidade fiscal.

6. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de providências prévias ao contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL



INCONSISTÊNCIAS OCORRIDAS NAS FASES DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, SELEÇÃO DO FORNECEDOR E GESTÃO DO CONTRATO, NA CONTRATAÇÃO ANTERIOR, OU NA SÉRIE HISTÓRICA, SE HOVER:

Não houve

7. A CONTRATAÇÃO ESTÁ ALINHADA AOS PLANOS INSTITUÍDOS PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE TAIS COMO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL OU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

Sim

8. A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA ESTÁ VINCULADA OU INSTITUIRÁ ALGUMA POLÍTICA PÚBLICA?

Programa Municipal de melhoria da eficiência da gestão pública.

9. HÁ CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM INCORPORADOS COMO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OU COMO OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA?

Não se aplica

10. TRATA-SE DE SERVIÇO CONTÍNUO?

Sim

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é:

Viável ☒ Não Viável ☐

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13. HÁ NECESSIDADE DE CLASSIFICAR OS ESTUDOS PRELIMINARES COMO SIGILOSO, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011? CASO NEGATIVO, ESTES ESTUDOS PRELIMINARES DEVEM SER ANEXOS DO TR/PB.

Não

Benjamin Constant (AM), 22 de outubro de 2025.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL



**14. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
QUE PARTICIPARAM DA ELABORAÇÃO DOS ETP:**

DO SETOR REQUISITANTE	
NOME	ASSINATURA
ALAN DIEGO MOREIRA PEREIRA	
ALTEMAR CASTRO DE LIMA	
MARIA DOS REIS FARIAS	